

Clipping



29/08/2016

Entra no ar a JusLaboris, Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho

Entra no ar a partir desta segunda-feira (29) a JusLaboris, Biblioteca Digital da Justiça do Trabalho. O endereço digital é <http://juslaboris.tst.jus.br>.

A JusLaboris é uma evolução da Biblioteca Digital do TST, que em 2015 atingiu mais de um milhão de acessos aqui no Brasil, além dos internacionais. "Na realidade, passamos a ser referência na área trabalhista, e houve a necessidade de virarmos uma biblioteca da Justiça do Trabalho, até mesmo por conta do acervo que estava depositado nela. Com isso veio um novo nome", destaca Iara Carvalho Alves de Oliveira, supervisora da Seção de Biblioteca Digital da Coordenadoria de Documentação.

A nova ferramenta tem um layout limpo, moderno e funcional e pode ser acessada por tablet ou smartphones, de acordo com Virgínia Ramos Veríssimo, coordenadora de Documentação. Os conteúdos são livros digitais, vídeos institucionais e revistas jurídicas especializadas em Direito do Trabalho, como a Revista do Tribunal Superior do Trabalho, a Revista de Direito do Trabalho, e as revistas dos Tribunais Regionais do Trabalho.

A pesquisa apresenta itens com tema semelhante ao documento visualizado, dá sugestões de correções ortográficas, destaca expressões de busca, sugere refinamento por resultado da busca (por autor, assunto, data, categoria, espécie normativa), permite acesso aberto às estatísticas e gera informações para o Google Scholar.

Os servidores do TST poderão acessar a JusLaboris com a mesma senha usada para entrar na rede do Tribunal. Assim, terão acesso aos livros digitais, boletins internos e vídeos

29/08/2016

Prazo e cronograma de instalação do PJe no Tribunal Superior do Trabalho são definidos

A implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) no Tribunal Superior do Trabalho já tem data pré-estabelecida. O cronograma de instalação foi apresentado nesta segunda-feira (29) ao presidente do TST e CSJT, ministro Ives Gandra Martins Filho, que estipulou o prazo de até janeiro de 2018 para a total adequação do software na Corte.

"A execução do Pje em todos os TRTs foi um processo difícil e, por aqui no TST, a transformação não será diferente. Mas o desafio foi lançado e é necessário o esforço

e engajamento de todos para que, em 2018, todas as Turmas do TST e seus órgãos fracionários estejam usando a ferramenta," destacou o presidente.

O processo será gradual e contará com o esforço dos servidores da Secretaria de Tecnologia do TST e CSJT. A Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas também terá de entrar em ação para promover cursos de capacitação para os ministros e servidores.

O gabinete da presidência, que recebe cerca de 2.500 processos por mês, será o primeiro a adotar o sistema. A segunda fase envolverá a adaptação do PJe na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI2). Já a 3ª e 4ª fases contemplarão todos os órgãos julgadores do TST. Com a implementação total, os Tribunais Regionais do Trabalho não precisarão mais digitalizar processos e a distribuição de processos será automática.

Histórico

A instalação do PJe no TST vem sendo discutida e pensada desde 2013, quando foi realizado um projeto piloto na Sexta Turma. Entre 2014 e 2015, foi apresentado um estudo preliminar que destacou 21 pontos que precisariam ser desenvolvidos ou adaptados para o pleno funcionamento do módulo na terceira instância.

A implantação também é uma deliberação do Conselho Superior da Justiça (CNJ), que determina na Resolução 185 o prazo para a implantação do sistema em tribunais de grande porte até 2018.

Para o juiz auxiliar da presidência, Maximiliano Carvalho, que fez a apresentação do cronograma ao ministro, todos serão beneficiados com a adoção da nova ferramenta.

"A meu ver, todos ganham. A sociedade porque utilizará um único sistema para se valer da prestação jurisdicional, a advocacia porque não precisará ficar na dúvida se utiliza um ou outro sistema. Já os usuários internos e ministros ganham porque poderão contar com uma ferramenta consolidada, com arquitetura moderna e que atenderá aos anseios quanto à usabilidade do sistema," destacou.



29/08/2016

Mantida acumulação de aposentadorias anteriores à EC 20/98

O ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), declarou a ilegalidade de ato do Tribunal de Contas da União (TCU) que cancelou a aposentadoria de um servidor no cargo de motorista da Agência Brasileira de Inteligência (Abin) em razão da acumulação com proventos de aposentadoria como motorista da Polícia Civil de São Paulo. Ao conceder o Mandado de Segurança (MS) 25151, o ministro explicou que a proibição ao acúmulo de proventos não se aplica ao caso do servidor, já que os requisitos para as aposentadorias foram cumpridos antes da Emenda Constitucional (EC) 20/1998, que vedou o recebimento de proventos relativos a cargos inacumuláveis na ativa.

No mandado de segurança, o servidor questionou o ato do TCU que considerou ilegal o recebimento dos dois benefícios. O tribunal cancelou o benefício referente à Abin, mas dispensou a devolução dos valores pagos pelo fato terem sido recebidos de boa-fé. O servidor defendeu a legalidade dos proventos, uma vez que se aposentou do primeiro cargo antes da vigência da Constituição Federal de 1988,

quando vigorava a permissão prevista no artigo 99, parágrafo 4º, da EC 1º/1969, e se aposentou do segundo cargo antes da entrada em vigor da EC 20/9198, que proibiu o acúmulo de aposentadorias em cargos que não podem ser exercidos ao mesmo tempo na ativa. Em dezembro de 2014, o relator já havia deferido liminar para suspender os efeitos de acórdão questionado.

Concessão da segurança

Ao decidir, o relator observou que o impetrante se aposentou no cargo de motorista da Polícia Civil do Estado de São Paulo em 24 de maio de 1983, quando ainda vigente o texto constitucional de 1967/69. Em 11 de novembro de 1997, data anterior à entrada em vigor da EC 20/1998, aposentou-se no cargo de motorista da Abin.

O ministro Gilmar Mendes ressaltou que o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência no sentido da legalidade da acumulação de proventos para aposentadorias cujos requisitos foram preenchidos antes da entrada em vigor da EC 20/98. “Assim, a vedação de acumulação de aposentadorias em cargos inacumuláveis na ativa não o atinge”, concluiu.



29/08/2016

Deferido acréscimo salarial a motorista de ônibus por dupla função

A 8ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ) manteve a condenação da Transporte Urbano São Miguel de Resende Ltda. ao pagamento a um ex-empregado de um acréscimo salarial de 50% sobre o salário de motorista de ônibus em razão do acúmulo com a função de cobrador. O colegiado, que acompanhou por unanimidade o voto da relatora do acórdão, desembargadora Claudia Regina Vianna Marques Barroso, considerou que as funções exercidas de forma concomitante não eram compatíveis e que não havia autorização para o acúmulo na norma coletiva. A decisão ratificou a sentença do juiz Robson Gomes Ramos, em exercício na 2ª Vara do Trabalho de Resende, no Sul Fluminense.

O trabalhador alegou que foi admitido em 2011 na função de motorista de coletivo urbano e que, a partir de 2012, passou a acumular as funções de motorista e cobrador, alteração que classificou como lesiva, por ter havido um acréscimo de atribuições e de responsabilidades, sem a concessão de qualquer vantagem ou acréscimo salarial.

Já a empresa de ônibus admitiu que em 2012 o obreiro passou a atuar na cobrança de passagem, por trabalhar em micro-ônibus, cuja estrutura não comportaria a presença de cobradores, e argumentou que a tarefa de receber passagens é compatível com as atribuições próprias do motorista de transporte coletivo de passageiros.

Na sentença, o juiz Robson Gomes Ramos observou que, nos termos dos instrumentos coletivos apresentados pela própria empregadora, "o empregado poderá exercer somente a função para qual foi contratado, salvo promoção com a sua concordância". O magistrado destacou, ainda, que o fato de o motorista ter passado a exercer também a função de cobrador não pode ser caracterizado como promoção, por falta da autorização exigida pelo instrumento coletivo que rege o seu

contrato de trabalho. Dessa forma, a empresa violou o contrato ao impor uma nova "atividade".

Segundo a desembargadora Claudia Marques Barroso, a dupla função fere o art. 28 do Código de Trânsito Brasileiro, segundo o qual "o condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito". "Não pode o empregado que dirige em uma grande cidade ser capaz de, ao mesmo tempo, fazer a cobrança de passagens e, ainda, efetuar cálculos e dar o troco, sem colocar em risco a vida dos passageiros. O exercício da função de cobrador, por um motorista de ônibus, sem dúvida desvia a atenção para a atividade principal, a condução do veículo, além de abalar a segurança do trânsito e colocar em risco a coletividade", ressaltou a relatora em seu voto.



26/08/2016

Depósito do total da condenação como condição para recurso é defendido em Fórum Nacional

Em conferência sábado (27), na Faculdade de Direito da UFMG, em Belo Horizonte, por ocasião do II Fórum Nacional de Processo do Trabalho, o jurista Antônio Álvares da Silva, professor titular da citada faculdade e desembargador aposentado do TRT-MG, apresentou uma série de propostas para a reforma da Justiça do Trabalho, com destaque para a de exigência de depósito do valor total da condenação em 1º grau como condição de interposição do recurso ordinário.

As demais propostas apresentadas por Antônio Álvares da Silva são de proteção contra dispensa imotivada, de acabar com a unicidade sindical, com o depósito sindical e o dissídio coletivo; de regulamentação da cogestão e da competência da Justiça do Trabalho para aplicação das multas administrativas e de inclusão, no artigo 114 da Constituição Federal, da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os crimes contra a organização do trabalho, bem como os crimes e infrações que tenham origem no exercício da jurisdição do trabalho.

Num "espaço de reflexão coletiva" e de "riqueza do pluralismo de diversidade" nos dizeres, respectivamente, dos desembargadores do TRT-MG César Pereira da Silva Machado Junior (vice-corregedor) e José Eduardo de Resende Chaves Júnior, organizador do fórum interprofissional, o professor Antônio Álvares da Silva encontrou o ambiente adequado para expor suas proposições:

Depósito do valor total da condenação para interposição de recurso ordinário e liberação imediata ao trabalhador.

Hoje, para interposição do recurso ordinário contra sentença condenatória, a reclamada precisa pagar as custas e efetuar o depósito no valor máximo de R\$ 8.959,63, ainda que a condenação seja em valor muito superior. E a causa principal de um processo trabalhista durar quase 06 anos, segundo Antônio Álvares da Silva, é a recorribilidade excessiva, muito em razão de o valor desse depósito ser quase sempre inferior ao da condenação. Na proposta do conferencista, para apresentar esse recurso, a reclamada teria que depositar o valor total da condenação, seja de R\$50 mil, R\$500 mil, R\$1 milhão. O valor seria liberado, imediatamente, ao trabalhador. Em caso de provimento parcial ou total do recurso, o empregador não

ficaria prejudicado, pois o desembargador ou o ministro relator do acórdão determinaria a expedição de alvará para reposição do valor pago, com juros e atualização monetária, utilizando recursos do Fundo de Garantia das execuções trabalhistas previsto no artigo 3º da Emenda Constitucional 45/04, cuja destinação, restrita à cobertura de indenizações trabalhistas em caso de falência, seria, na proposta de Antônio Álvares da Silva, estendida à "execução provisória dos recursos trabalhistas", subrogando-se o Fundo no direito de cobrar, no processo, o valor ressarcido à reclamada.

Fim do imposto sindical, da unicidade sindical e do dissídio coletivo

Falando para uma plateia composta principalmente de magistrados, pesquisadores, procuradores do trabalho, advogados, professores, servidores, estudantes e sindicalistas, Antônio Álvares da Silva defendeu a revogação do título V da CLT, que trata da organização sindical, e do artigo 8º da Constituição Federal. Para ele, o princípio diretor que deve constar da Carta Magna é que "os sindicatos são livres e autônomos, organizando-se da maneira que se dispuser em seus estatutos e obedecendo aos princípios democráticos e às diretrizes da Convenção 87 da OIT." No plano inferior, uma "lei sintética extinguirá o princípio do sindicato único e contribuição sindical e disporá ainda sobre a forma de organização dos sindicatos e sobre conduta antissindical."

No entender do desembargador, os sindicatos não podem depender do Estado. Eles têm de se posicionar, na defesa das categorias que representam, com dignidade e altivez.

Com relação ao dissídio coletivo, o conferencista defende sua completa extinção, já iniciada pela Emenda Constitucional 45/04, que manteve apenas o dissídio coletivo de natureza econômica, após a negociação coletiva, meio pelo qual, segundo ele, "que se resolvem da melhor maneira as controvérsias entre sindicatos", seguida da possibilidade de arbitragem. No seu entender, a sentença normativa em dissídio coletivo de natureza jurídica ou interpretativa "era um tiro mortal na liberdade sindical, pois as partes tinham que receber solução externa, impondo-lhes obrigações a que muitas vezes sequer podiam corresponder."

Cogestão como tema mais vibrante do Direito do Trabalho atual

Antônio Álvares da Silva defende a imediata regulamentação do inciso XI do artigo 7º da Constituição Federal, na parte que trata da cogestão, conceituada por ele como sendo "coparticipação do empregado na gestão, democratizando a empresa, para torná-la bem comum também daqueles que a sustentam com o seu trabalho e gerência". Sua expectativa é que, na cogestão, as relações de trabalho passem a operar com base na aproximação e não na oposição de interesses, viabilizando "um ambiente de paz e harmonia, em que todos têm a sensação de posse e ao mesmo tempo de integração."

Sua proposta é de criação imediata de um Conselho de empresa "para facilitar a intermediação e o contato entre o pessoal empregado e a empresa."

Multas administrativas

Como as multas administrativas provêm da relação de trabalho, entende o professor que a partir do ajuizamento da reclamação a controvérsia é transferida para o judiciário, competindo à Justiça do Trabalho julgá-la em sua totalidade, inclusive aplicando a multa, quando ela couber. Antes de chegar ao judiciário, a autoridade administrativa continua com a competência de aplicar a penalidade ao exercer a atividade fiscalizatória.

Fundado nesse entendimento, propõe a explicitação da competência da Justiça do Trabalho para aplicação de multas administrativas, a integração da Justiça do

Trabalho e do Ministério do Trabalho para que haja eficácia plena das normas de proteção ao trabalho previstas na Constituição Federal, na CLT e legislação complementar e negociação através dos conselhos de empresa.

b>Competência penal

Para Antônio Álvares o combate a crimes como trabalho escravo e exploração do trabalho infantil terá muito mais eficácia se for conferida à Justiça do Trabalho a competência penal para processá-los e julgá-los. Essa competência, no seu entender, deve ser estendida também aos crimes relacionados ao exercício do direito de greve e da jurisdição do trabalho. Sua proposta é que seja inserido o inciso X do artigo 114 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

X - Os crimes contra a organização do trabalho artigos 197-207 do Código Penal, bem como os crimes e infrações que tenham origem no exercício da jurisdição do trabalho.

Proteção contra a dispensa imotivada

Ante a omissão do legislador quanto à regulamentação da proteção contra a dispensa arbitrária, prevista no inciso I do artigo 7º da Constituição Federal, Antônio Álvares da Silva defende que o Judiciário supra essa omissão, aplicando a norma de acordo com a modulação que entenda devida e segundo a exigência do caso concreto, o que não impediria o legislador de editar a lei a qualquer tempo.

As propostas do palestrante estão na sua mais recente obra: "Alternativas para a Reforma da Justiça do Trabalho".

Votação das súmulas

A parte da tarde foi reservada para a votação das proposições de súmulas formuladas no dia anterior por sete grupos temáticos

Presentes ao Fórum, Os desembargadores do TRT-MG, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto e Adriana Goulart de Sena Orsini, além dos já citados, que integraram a mesa de abertura juntamente com os juízes Antônio Gomes de Vasconcelos, Vitor Salino de Moura Eça, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e Renato de Paula Amado.



30/08/2016

Novidade do TRT5-Mobile exhibe processos com prazos em aberto

Os advogados com processos no Tribunal Regional do Trabalho da Bahia (TRT5-BA) já podem acessar, através do novo módulo "Prazos abertos" do aplicativo TRT5-Mobile, os processos do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) com prazos em curso. A funcionalidade foi disponibilizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (Setic) na última sexta-feira (26/8), com o objetivo de tornar ainda mais fácil e ágil o gerenciamento dos prazos processuais pelos advogados.

De acordo com o servidor da Setic Raphael de Oliveira, que gerencia o projeto do TRT5-Mobile, para usar a funcionalidade basta o advogado autenticar o perfil através do login e selecionar a opção "Prazos abertos", onde são exibidos os processos com prazos. No mesmo módulo é possível ainda adicionar o prazo na agenda local do dispositivo, bem como acessar os detalhes do processo.



29/08/2016

Justiça do Trabalho afasta culpa do tomador de serviço por acidente com diarista

Sentença da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga nega direito de indenização a diarista que caiu de escada ao realizar limpeza de vidraças de apartamento.

Nos autos, a trabalhadora alegou que recebeu ordem para realizar a limpeza das vidraças do apartamento que ficavam a uma altura de aproximadamente seis metros. Para tanto, deveria utilizar uma escada e colocar panos no chão para não riscar o piso.

Ainda de acordo com a trabalhadora, ela não recebeu nenhum equipamento de segurança e a escada estava sem a proteção de borracha nos pés. Tal fato, ocasionou a derrapagem do equipamento e sua queda. Como consequência do acidente, sofreu fratura na bacia e no braço e não contou com nenhum auxílio financeiro por parte do tomador de serviço.

Em sua defesa, o empregador alegou que a trabalhadora era autônoma e tinha liberdade na execução de suas tarefas. Além disso, afirmou que não estava na residência no momento do acidente, mas prestou toda assistência necessária, inclusive, custeando remédios e concedendo ajuda financeira.

Para o juiz Alexandre Azevedo, ficou claro nos autos que a trabalhadora prestava serviço de forma autônoma e que não houve nenhuma conduta negligente por parte do tomador de serviço. Segundo o magistrado, não ficou provado que houve ordem para a trabalhadora subir na escada sem a segurança devida e a versão inicial de que teria ocorrido desamparo a trabalhadora foi desmentida.

“Como ninguém presenciou efetivamente o acidente, já que a autora desempenhava as suas atribuições de limpeza sozinha na residência no momento em que tudo ocorreu, tudo leva a crer que a imprudência pelo evento danoso somente pode ser imputada à própria autora, que instalou a escada em local não apropriado”, constatou o juiz da 1ª Vara de Taguatinga.

Já a prova pericial mostrou que a obreira se encontrava totalmente recuperada das fraturas sofridas. Dessa forma, o magistrado considerou afastada a prática de qualquer ato ilícito por parte do empregador, bem como a ausência dos danos físicos, estéticos, materiais e morais sofridos pela trabalhadora o que afastou a culpa e o dever de reparar o dano por parte empregador.



29/08/2016

Atropelamento na praça de pedágio dá a trabalhadora reparação por danos moral e estético

Em ação que se iniciou na Justiça comum e depois foi julgada, quanto a uma das empresas apontadas como responsáveis, pela Justiça do Trabalho, reclamante que foi atropelada em seu local de trabalho obteve reparação por danos moral e estético,

além de pensão de aproximadamente três salários mínimos até 65 anos de idade; no Tribunal, os valores de indenização foram majorados.

O acidente causou lesões físicas no braço e pernas esquerdos, perda da visão e prejuízo auditivo à empregada.

Com base em laudo elaborado por perito da Justiça civil, aproveitado também pelo 1º grau trabalhista, o juiz convocado Robson Adilson de Moraes apontou primeiramente que "o ressarcimento dos danos decorrentes do acidente de trabalho envolve a responsabilidade infortunistica e a responsabilidade civil do empregador, admitindo-se a percepção do benefício previdenciário com a reparação civil diretamente pelo empregador". O relator ponderou, quanto ao dano moral, que o juiz "deve compreender duas variáveis para fixação da indenização por danos morais: a extensão do abalo sofrido e o caráter pedagógico da punição ao causador da lesão. Ao fixar a extensão do abalo, não estamos colocando um "preço" pela moral, mas sim criando um lenitivo, um conforto ao lesado que vê que o causador do dano sofreu uma punição, trazendo-lhe uma satisfação em seu íntimo, contrabalançando a amargura de que foi vítima. Essa indenização, igualmente, serve para que o trabalhador possa desfrutar de algum conforto pecuniário para a destinação que melhor lhe aprouver, desligando-se dos efeitos nefastos da lesão moral que sofreu. O caráter pedagógico da punição deve servir para que o empregador seja coibido de repetir atos que ensejaram a presente demanda. A indenização, para surtir o efeito pedagógico esperado, deve atender à capacidade econômica do empregador. Por certo uma pequena indenização traria mais satisfação a uma grande empresa ou grupo econômico, gerando um efeito contrário ao pretendido, sentindo-se mais absolvida do que punida. Essa mesma pequena indenização, para um pequeno empresário de bairro, por outro lado, pode representar um valor significativo para suas finanças, fazendo uma correta punição ao dano que deu causa. As sequelas decorrentes do acidente de trabalho, certamente, acarretaram implicações negativas no convívio familiar e social da Autora, bem como na dor íntima pelo mal que sofreu".

Em valores corrigidos, as indenizações alcançaram mais de R\$ 1.600.000 na fase de execução. Coube à juíza Dora Rossi Góes Sanches, na 2ª VT de Jacareí, comandar a finalização da lide trabalhista, em acordo assinado pelas partes em 19/08/2016. Dora Sanches certificou-se da situação patrimonial da reclamante e de perspectivas para a trabalhadora recuperar, em tratamento médico - e ainda que parcialmente - sua visão. A magistrada oficiou ao 2º Juízo cível de Jacareí, uma vez que naquele âmbito ainda corre ação contra a empresa do caminhão que atropelou a trabalhadora (Processo 0000691-63.2011.5.15.0138, votação por maioria, 5ª Câmara, sessão de 22/07/2014)



30/08/2016

TRT-GO vai lançar nova ferramenta para conciliação virtual

A Nova Conciliação Virtual é uma ferramenta que vai permitir contato direto entre as partes do processo por meio de chat, em que poderão conversar e entrar em

acordo nos processos trabalhistas. O projeto do presidente do Tribunal, desembargador Aldon Taglialegna, foi apresentado na manhã desta segunda-feira (29/8) pelos diretores e técnicos da Secretaria-Geral Judiciária e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Após as partes entrarem em acordo por meio da ferramenta, deverá ser preenchido um termo de acordo, assinado eletronicamente pelos advogados, o qual será anexado automaticamente ao processo e posteriormente será apreciado pelo juiz, que fará a homologação. As conciliações poderão ser feitas em processos nas fases de conhecimento e de execução, inclusive em grau de recurso. O prazo para conclusão das conversações pelo chat será de 30 dias após a ativação do Fórum de Conciliação Virtual.

Conforme a Portaria, que será publicada nos próximos dias, a negociação será feita pelas partes por intermédio dos seus advogados, sem intervenção do juiz, mas podendo haver a participação de um conciliador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania. O link para entrar no chat vai estar disponível na primeira página do Portal do TRT18 e no ambiente de consulta processual. “Nós vamos fazer uma ampla divulgação dessa nova ferramenta, e esperamos que ela esteja funcionando no começo do mês de setembro, porque sabemos da importância da conciliação para solucionar os conflitos trabalhistas”, afirmou o desembargador Aldon.



29/08/2016

TRT-RN condena Procomp/Diebold por assédio moral

A atuação de um supervisor de equipe, que exigia dos empregados, de forma excessiva e indigna, a realização de suas tarefas, por meio de gritos, palavrões e insultos, acabou custando caro para a Procomp Indústria Eletrônica.

A empresa especializada em automação bancária e comercial, controlada pelo grupo Diebold, foi condenada pela juíza Aline Fabiana Campos Pereira, da 11ª Vara do Trabalho de Natal, a pagar R\$ 200 mil por danos morais coletivos, em ação civil pública movida pelo Ministério Público do Trabalho.

As denúncias de abuso de poder foram feitas ao MPT/RN por ex-empregados da empresa que prestavam assistência técnica a caixas eletrônicos e urnas eleitorais nas cidades de Natal, Mossoró e Caicó.

Em depoimento no processo, uma das testemunhas revelou que chegou a chorar após ser destrutado pelo supervisor. Em outros casos, vários empregados adoeceram por conta da cobrança desproporcional e do stress gerados pela conduta do executivo.

Os trabalhadores até mesmo utilizaram um canal telefônico disponibilizado pela empresa para denunciar o assédio, mas a Procomp não tomou qualquer providência sobre o caso.

Antes de procurar a Justiça do Trabalho, o MPT/RN propôs a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a empresa, com o objetivo de cessar ou impedir a prática das condutas irregulares identificadas. A Procomp não aceitou a proposta.

Além da condenação por danos morais coletivos, no valor de R\$ 200 mil, a juíza Aline Fabiana Campos Pereira também determinou que a empresa não pratique, nem tolere, que seus gestores cometam qualquer ato abusivo na relação com seus subordinados.

No entendimento da juíza, caracterizam assédio "o tratamento indigno, desrespeitoso ou humilhante, com uso de palavras de baixo calão, elevação desarrazoada da voz, imputações caluniosas, injuriosas ou difamatórias, além de uso de ameaças que superem o exercício do poder disciplinar patronal".

A multa por cada descumprimento das determinações foi fixada em R\$ 5 mil para cada trabalhador que, a exemplo da condenação de R\$ 200 mil por dano moral coletivo, deverá ser revertida em favor de entidade, pública ou privada, sem fins lucrativos, com atuação na área da saúde, educação, assistência social, profissionalização ou fiscalização, a ser indicada pelo MPT/RN.



29/08/2016

Game Futuro em Jogo - Crianças aprendem sobre drogas e Trabalho Infantil

Cerca de 50 crianças do bairro Jardim Glória, em Várzea Grande, apreenderam um pouco mais sobre a importância das escolhas de cada em sua vida, dos perigos das drogas e da exploração do trabalho infantil. Elas brincaram com o Game Futuro em Jogo, produzido pelo SESI Mato Grosso em parceria com o Tribunal Regional do Trabalho e Ministério Público do Trabalho.

O game foi apresentado durante evento realizado pela Polícia Judiciária Civil no bairro, com objetivo de promover a cidadania e aproximar os moradores da corporação e redução da criminalidade.

Entre os serviços oferecidos, emissão de documentos pessoais, como RG, CPF e Certidão de Nascimento, corte de cabelo, atendimento sobre violência contra a mulher e mesmo de alguns serviços do Detran de Mato Grosso.

O delegado Bruno Lima Barcellos, que coordenou a ação, disse que a atividades assim, próximas aos moradores e fora do ambiente de delegacia, é uma das melhores estratégias de combate à criminalidade. "Esse novo modal de segurança pública, integrando as forças de segurança pública é uma nova forma de combate à criminalidade nos bairros", disse.